PROPÕE A CRIAÇÃO DE UM NOVO CONSELHO DE COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA UERJ. REVOGA O AEDA Nº009/1992 E OS ARTIGOS 4º E 5º, CAPÍTULOS II, SEÇÃO I DO AEDA Nº026/1995.

O Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e em acordo com a legislação em vigor e os mandamentos universitários, considerando:

1) a criação de novas unidades de saúde na Universidade do Estado do Rio de Janeiro;
2) a realização de atividades de saúde por unidades acadêmicas não contempladas no Conselho de Coordenação e Planejamento do HUPE;
3) a criação da Superintendência de Gestão em Saúde no âmbito da administração central;
4) a necessidade de reformular as atribuições do Conselho de Coordenação e Planejamento,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito o AEDA nº 009/92 e os artigos 4º e 5º, Capítulos II, Seção I, do AEDA nº 026/95.

Art. 2º - Designar o Diretor do Centro Biomédico para, no prazo máximo de 30 dias, apresentar proposta para aprovação do Reitor da UERJ, que necessariamente tenha os seguintes critérios contemplados:

I - a criação de um novo Conselho de Coordenação de Planejamento das Unidades de Saúde da UERJ, que tenha seu âmbito de atuação estendido a todas as Unidades de Saúde existentes na Universidade;

II - que mantenha a presidência do novo Conselho com o Diretor do Centro Biomédico;

III - que absorva as unidades acadêmicas que tenham atividades de saúde e que não faziam parte do antigo Conselho, especialmente a Policlínica Piquet Carneiro;

IV - que contemple a participação de técnicos-administrativos na proporção definida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

V - que contemple a participação de estudantes e residentes na proporção definida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

VI - que estabeleça estrutura necessária para a supervisão e acompanhamento das atividades desenvolvidas;

VII - que contemple a participação da Superintendência de Gestão em Saúde, como representante delegado do Reitor da UERJ.

Art. 3º - O Diretor do Centro Biomédico para a apresentação da proposta pode assessorar-se dos Diretores das Unidades Acadêmicas que tem atuação em saúde, e em especial, do Diretor do Hospital Universitário Pedro Ernesto.

Art. 4º - Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 16 de julho de 2012

RICARDO VEIRALVES DE CASTRO

REITOR DA UERJ